



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Espécie.....

Processo n.º 2329.....

Protocolo n.º 2.935.....

Livro 23

Fls. 58

194 50

Distrito Federal

Relator o Ex.º Sr. Ministro Sobrinho Lima

Natureza do Feito O Partido Social Democrático requer

a registro do nome do cidadão Altino Frantes

Interessados como candidato, do mesmo Partido,

à Vice-Presidência da República

Resolução n.º 3806, de 14/9/50.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Setembro

do ano de mil novecentos e quarenta e cinquenta, nesta Secretaria,

AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino.

Eu.....

Diretor Geral



PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 72 - 8.º Andar

2 *[Handwritten signature]*

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
4- SET 1950
2935

[Handwritten signature]

Exmos. Srs. Ministros Presidente e mais membros do
Egrégio Tribunal Superior Eleitoral

A. no livro de Silvio K...
4-9-50
pe. 2.29

O infra-assinado, delegado Partido Social Democratico, creden-
ciado perante êsse Egrégio Tribunal e devidamente autorizado pela Comissão Dire-
tora da referida agremiação, que é, na forma de seus Estatutos, artigo 18, seu
Diretorio Central e supremo órgão executivo, tendo em vista o disposto no artigo
48 do Código Eleitoral e no artigo 3º das Instruções para o registro de candida-
tos (Resolução nº 3.515, de 26 de julho de 1950),

R E Q U E R

a esse Egrégio Tribunal se digne de ordenar o registro do nome do cidadão
ALTINO ARANTES, que também se assina ALTINO ARANTES MARQUES, bra-
sileiro, casado, advogado, residente á rua Frei Caneca, nº 1.282, São Paulo, elei-
tor já alistado e portador do titulo nº 4490, como candidato do mesmo Partido, á
Vice Presidencia da Republica.

O nome do registrando, foi escolhido pelo Conselho Nacional do
Partido nos termos da alinea "g" do artigo 13 dos respectivos Estatutos, reforma-
dos pela Convenção realizada a 9 de julho deste ano, segundo consta das inclusas
atas autenticas da ata da Convenção e do Conselho Nacional.

O candidato, que exerce atualmente o mandato de deputado fede-
ral pelo Estado de São Paulo, aquiesceu na indicação do seu nome á sobre dita in-
vestidura e autorizou o registro ora requerido, como se vê do documento nº 3, de-
vidamente autenticado, nos termos do exigido pelo artigo 48 paragrafo 2º do Cód-
igo Eleitoral e paragrafo 3º do Artigo 3º da Resolução n; 3.515, de 26 de julho ul-
timo, desse Colendo Tribunal Superior.

Junta ainda o requerente documentos comprovatorios de que o re-
gistrando é maior de 35 anos e encontra-se no gozo de todos os seus direitos poli-
ticos, na forma do artigo 80 da Constituição Federal.

Nestes termos,
P. deferimento

Ao Serviço Judiciário - Secretaria do Tribunal Superior
Eleitoral, em 4 de 9 de 1950

[Handwritten signature]
AGRIPINO VEADO
Diretor Geral

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1950
Maximiliano
Delegado do P.S.D.
Em tempo:

A Seção Judiciária

Em 4 de 9 1950

Renato de Avelar

Diretor do Serv. Judiciário



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

3 27

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
- 4 SET 1950
Protocolo nº 2935

Em tempo:

Requer mais o petição n.º que seja
ordenado a Secretaria desse Egrégio Tri-
bunal ^{extraia, para ser anexada a esta,} ~~(uma)~~ certidão da espina autenticar
da Acta da Assembleia Nacional do
Partido, que foi junta ao pedido de
aprovação da Reforma dos Estatutos
do mesmo Partido, bem como uma
da autenticação da Comissão Eleitoral
para o registo dos candidatos à Pre-
sidência e à Vice-Presidência
da República, a qual foi anexa-
da ao processo de registo do
candidato do Sr. Christião
Monteiro Mouchado, que deu
entrada nesse valioso Tribunal
hoje, tendo recebido os Protocolos
e Secretaria o n.º 2933.

Debra retro.

Carlos Mendes,
Delegado do P.S.D.

Vale a entelidação que diz: "extraia, para ser
anexada a esta".

[Signature]



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

(Lere. n.º 1)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

COPIA AUTENTICA

4

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
- 4 SET 1950
Protocolo n.º 2935

CERTIFICO, por determinação do senhor Presidente Cirilo Junior, que revendo o livro de Atas de Reuniões do Partido Social Democrático, nele encontrei a relativa à reunião do Conselho Nacional do Partido Social Democrático, do seguinte teor: - " Ata da reunião do Conselho Nacional do Partido Social Democrático, realizada em 13 de julho de mil novecentos e cinquenta. Aos treze dias do mes de julho do ano de mil novecentos e cinquenta, na sede do Partido, á Avenida Almirante Barroso numero 72, 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se, nos termos da respectiva convocação, o Conselho Nacional do Partido Social Democrático, sob a presidencia do senhor Cirilo Junior e com a presença dos senhores Benedito Valadares, Angelo Mendes de Moraes, Georgino Avelino, Freitas e Castro, Pinto Aleixo, José Maciel, Lameira Bittencourt, Filinto Muller, Rui Carneiro, Waldemar Pedrosa, Alfredo Neves, Derlopidas Correia de Mello, Luiz Carvalho e Sigefredo Pacheco, representando respectivamente, São Paulo, Minas Geraes, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso, Parahiba, Amazonas, Rio de Janeiro, Guaporé, Maranhão e Piauí. Presente estava tambem o secretario Israel Pinheiro. Havendo numero legal, foi declarada aberta a sessão. No expediente, o senhor Presidente comunicou haver recebido copia do acordo firmado entre o Partido Social Democrático, Secção do Espirito Santo, e o Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do mesmo Estado, de acordo com as normas estatutarias. Passando à ordem do dia, o senhor presidente anuncia que a materia principal da reunião é a escolha, pelo Conselho Nacional, do candidato do Partido ao cargo de vice-presidente da Republica, no pleito de 3 de outubro. Recorda S.Exa. aos membros do Conselho que essa atribuição é decorrente da reforma dos Estatutos procedida na ultima Convenção do Partido. A seguir, S.Exa. historia minuciosamente os entendimentos que, por autorização do Conselho, manteve com o Partido Republicano para o estabelecimento de um acordo politico eleitoral para o pleito de 3 de outubro. Após ouvir a exposição do Presidente o Conselho passa à escolha do candidato do Partido à Vice Presidencia da Republica. Feita a votação, em forma regular, verifica-se haver sido escolhido o ilustre homem publico doutor Altino A antes para candidato do Partido Social Democrático ao alto posto de vice presidente da Republica. O senhor presidente, ao proclamar o resultado da votação, traça o perfil politico do eminente candidato escolhido, cuja folha de serviços prestados ao Brasil e a São Paulo, sua terra natal, é conhecida



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

5 44
T. S. E. — 2) S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
- 4 SET 1950
Protocolo nº 2935

de todos os brasileiros. As ultimas palavras do Presidente Cirilo Junior constituíram uma vibrante proclamação a todos os companheiros de Partido, no sentido de congregarem os melhores esforços em prol da victoria da chapa pessedista, integrada pelos nomes aureolados de Christiano Machado e Altino Arantes, ouvindo-se então prolongada salva de palmas. Estando presente à reunião, o senhor Christiano Machado proferiu eloquente discurso, afirmando os seus sinceros e elevados propósitos de concorrer para o constante triunfo da invicta bandeira pessedista. Congratula-se com o Conselho pela feliz escolha que acabava de realizar, pois S.Exa. foi sempre um grande admirador das nobres virtudes civicas do seu ilustre companheiro de chapa. O senhor Christiano Machado, depois de abordar proficientemente varios temas de interesse nacional, reafirma a sua disposição de participar do embate eleitoral de 3 de outubro com o elevado proposito de servir á causa da democracia brasileira. Ao final do seu discurso ouviu se prolongada e vibrante salva de palmas. O Conselho decidiu, por unanimidade, outorgar ao presidente Cirilo Junior todos os poderes necessários, na forma legal e estatutaria, ao registro dos candidatos do Partido Social Democratico á presidencia e Vice-presidencia da Republica, respectivamente, os senhores Christiano Machado e Altino Arantes. Foi nomeada uma comissão para dar conhecimento, ao Partido Republicano e ao dr. Altino Arantes, da escolha feita na presente sessão do Conselho. Depois da discussão e votação de outras materias constantes da ordem do dia, o senhor presidente agradece a colaboração dos seus pares, declarando encerrados os trabalhos da presente reunião. Para constar foi lavrada a presente ata que será assinada pelos senhores Cirilo Junior e Israel Pinheiro, nos termos da autorização expressa que, para esse fim, lhes foi outorgada pelos membros do Conselho presentes a este reunião. (as.) Cirilo Junior e Israel Pinheiro". Era o que se continha no livro de Atas de Reuniões do Partido Social Democratico, do qual bem e fielmente extrai a presente copia que se á autenticada pelo senhor Presidente do Partido, depois de conferida e achada conforme pelo secretario, Israel Pinheiro. *Israel Pinheiro* auxiliar, digo, chefe da Secretaria do Partido Social Democratico. Conferi e achei conforme

Secretario Geral do Partido Social Democratico. VISTO. Subscribo a presente copia para autentica-la

Presidente do Partido Social Democratico

T.S.F. - 21
- 4 SET 1950
100/50 75 100/50 75 100/50 75

Reconheço a firma de João



Rio de Janeiro, 1 SET 1950

Em test.

da verdade

João

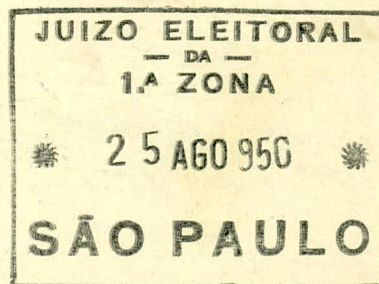
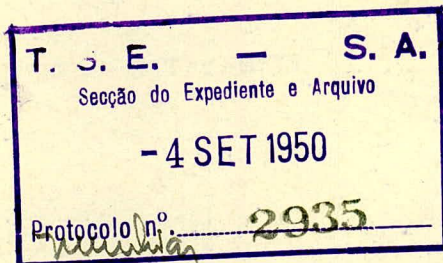


deve ser 2

6 *[assinatura]*

JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DO ESTADO DE SÃO PAULO

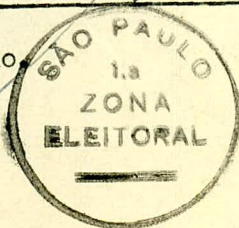
MOACYR SALLES ÁVILA, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DA REGIÃO DE SÃO PAULO, na forma da Lei, etc....



CERTIFICA,

PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATO, que revendo os arquivos, fichários e registros dêste Cartório Eleitoral ao seu encargo, verificou constar que o Senhor ALTINO ARANTES MARQUES, casado, advogado, com setenta e três (73) anos de idade, nascido aos vinte e nove (29) dias de setembro de mil oitocentos e setenta e seis (1876), em Batatais, no Estado de São Paulo, filho de Francisco Arantes Marques e de Maria Carolina de Arantes, residente à rua Frei Caneca, número um mil duzentos e oitenta e dois (1.282), foi transferido da Quinta Zona Eleitoral de São Paulo, distrito de Cerqueira César, para esta Primeira Zona, distrito de Bela Vista, tendo apresentado o Título quatro mil quatrocentos e noventa (4490) que serviu para instruir o Processo de Transferência de número noventa e três mil trezentos e sessenta (93.360), tendo sido inscrito como eleitor desta Primeira Zona Eleitoral sob o número cento e cinquenta mil oitocentos e dezesseis (150.816) - registro constante de folhas quarenta e seis (46), do livro competente de número sessenta (60) - tendo retirado o seu Título, mediante recibo, - em maio de mil novecentos e cinquenta (1950). CERTIFICA, ainda que o Senhor ALTINO ARANTES MARQUES está em gozo de Direitos Políticos, nada constando neste Cartório, em contrário. NADA MAIS verificou constar. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias de agosto de mil novecentos e cinquenta (1950). - - - - -

EU, *[assinatura]*, Escriurário Padrão "E", datilô-grafei. EU, *[assinatura]*, MOACYR SALLES ÁVILA, Escri-vão, conferí, subscreví e assino.



Reconheço a assinatura de **ARMANDO SALLES**
Tabelão - 32 - Fone 3-5525 - São Paulo
Reconheço a assinatura

14.º Tabelião - ANTONIO DA SILVA
Rua Felipe de Oliveira, 32 - Fone 3-5525 - São Paulo

Reconheço a firma

escritura

S. Paulo, 25 de 8 de 1950

Em test. [assinatura] da verdade

CARLOS D. OLIVEIRA Tabelião Autorizado

FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

Firma no Tabelião Álvaro P. da Cunha
Rua do Rosario, 138 - Rio

FINS ELEITORAIS
(SENTO de SÊLO)

(Doc n.º 3) *7* *manhã*

T. J. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
- 4 SET 1950
Protocolo nº *manhã* 2935

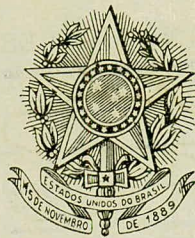
ALTINO ARANTES MARQUES, que também abreviadamente se
assina ALTINO ARANTES, cidadão brasileiro no pleno gozo dos seus
direitos políticos e deputado federal em exercício, pelo Estado de
São Paulo, autoriza o Partido Republicano e o Partido Social Demo-
crático para, conjunta ou separadamente, registrar o seu nome como
candidato a Vice- Presidente da Republica, nas eleições a se rea-
lizarem no proximo dia 3 de Outubro.

São Paulo, 21 de Agosto de 1950

Altino Arantes Marques

14. TABELIAO DE NOTAS
DE LEVEN VAMPRE - TABELIAO
Antonio Tupinamba Vampre - Tab. Successor
RUA ANCHUELA 34 - Telef. 2-4622 - São Paulo
Assinatura *Altino Arantes Marques*
S. Paulo, 21 de Agosto de 1950
Em testemunho *Antonio Tupinamba Vampre*

República dos Estados Unidos do Brasil



T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
4 SET 1950
2935
Protocolo nº 1111111111

Guilherme de Abreu Castello Branco
RECEIÇÃO DE PAZ E REGISTRO
Bela Vista - CAPITAL
19.ª ZONA

CARTORIO DE PAZ E REGISTRO
CIVIL DA BELA VISTA — 19.ª ZONA
Município e Comarca da Capital do Estado de S. Paulo

L. 8.-

Tmo. 90.-

Fls. 45.-

Certidão de Casamento

Guilherme de Abreu Castello Branco

Oficial do Registro Civil da Bela Vista - 19.ª Zona, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, etc.

Certifico que no dia 24 - de Maio - de 1949 -
receberam - se em matrimonio Dr. ALTINO ARANTES MARQUES
com 43 anos de idade, viúvo
natural de Batataes, neste Estado residente
nesta Capital, nascido a 29 de Setembro de 1876 -
filho de Cel. Francisco Arantes Marques
e de d. Maria Carolina de Arantes
& d. GABRIELLA DA CUNHA JUNQUEIRA
com 32 anos de idade, solteira natural de Ribeirão Preto,
neste Estado residente
neste distrito, nascida a 7 de Novembro de 1887 -
filha de Cel. Joaquim da Cunha Diniz Junqueira
e de d. Maria Emmanrancianna Junqueira -

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, Bela Vista, 2 de Agosto de 1949 -

O Oficial maior,

[Assinatura]

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 436
TELEFONE, 3-1018
EXPEDIENTE: DIAS ÚTEIS: DAS 8 ÀS 17 H.
DOMINGOS E FERIADOS: DAS 9 ÀS 12 H.

GRATIS
Fins para as

(Reconhecer a Firma)
no Tabelião Ubaldino
R. JOSÉ BONIFÁCIO, 292 - S. PAULO

Observações:

17.º Tabelião - ARMANDO SALES
Rua Felipe de Oliveira, 32 - Fone 3-6545 - São Paulo

Reconheço a firma ru

S. Paulo, 28 de 8 de 1950
Em test.º [assinatura] da verdade

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrevente Autorizado

FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

FINS ELEITORAIS
(ISENTO do SÊLO)

(Desse n.º 5) — 9

[Handwritten signature]

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
- 4 SET 1950
Protocolo n.º 2935

D E C L A R O , para fins eleitorais, que
o senhor ALTINO ARANTES é deputado federal pelo Estado
de São Paulo, estando no pleno exercício de seu manda-
to.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 31 de agosto
de 1950.

Adolpho Gigliotti
Adolpho Gigliotti
Diretor Geral



Reconheço a Adolpho firma Gigliotti
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1950
Em test. [Signature] de verdade [Signature]

T. S. E. — S. A.
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
Recebi o presente documento processo, que contém
8 (oito)
folhas numeradas e rubricadas.
S. E. A. em 4 de setembro de 1950
menhina Confere: [Signature]
Chefe de Secção



Processo nº 2329

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Ministro Sabóia Lima

Secretaria do T. S. E., em 5 de Setembro de 1950

[Assinatura]
Diretor Geral

Na forma de Resolução nº 3515, instruído para o registro dos candidatos às eleições de 3 de Outubro de 1950, art. 8º parágrafo único, publicamos o presente ofício de notificação sumária contendo o nome dos candidatos e dos partidos para decorrer o prazo de 48 horas, a fim de poderem fazer impugnações por parte dos candidatos ou partidos políticos.

6.9.50

Sabóia Lima

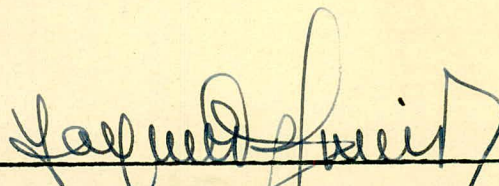
PROCESSO Nº 2329 -DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE CANDIDATO À VICE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (P.S.D.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão ALTINO ARANTES, que também se assina ALTINO ARANTES MARQUES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Frei Caneca, nº1 282, São Paulo, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Augusto Sa boia da Silva Lima, e do artigo 8º, da Resolução nº 3 515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação dêste.

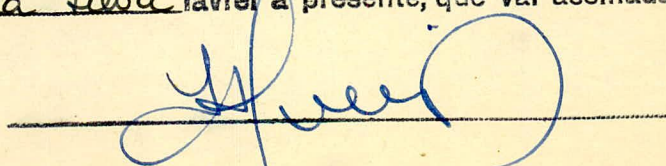
Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 6 de setembro de 1950.



JAYME ASSIS DE ALMEIDA
Diretor Geral

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o edital supra foi publicada no "Diário de Justiça" do dia 8 de setembro de 1950, conforme se vê da pag. do D.J. que se segue. Eu, Maria Thereza da Silva lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral:



art. 50 do Código Eleitoral

7.ª Zona, a inscrição n.º 6.020, prevalecendo a de n.º 2.743, da 8.ª Zona.
N.º 1.126-50 — Relator: Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: João Rodrigues Damasceno — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 16.627, prevalecendo a de n.º 38.630, da mesma Zona.

N.º 1.330-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Eleitor: Maria Tercília Machado — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 64.083, prevalecendo a de n.º 38.482, da 1.ª Zona.

N.º 1.370 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Joaquim Magalhães — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 25.093, prevalecendo a de n.º 63.995, da mesma Zona.

N.º 1.406-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Sebastião Martins — Cancelou-se, na 9.ª Zona, a inscrição n.º 37.729, prevalecendo a de n.º 50.941, da 1.ª Zona.

N.º 1.463-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Aurélio Vasques — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 25.411, prevalecendo a de n.º 20.753, da mesma Zona.

N.º 1.480-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Erodice Bastos de Oliveira — Cancelou-se, na 12.ª Zona, a inscrição n.º 45.897, prevalecendo a de n.º 222, da 13.ª Zona.

N.º 6.605-49 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Antônio Vicente Ferreira — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 79.960, prevalecendo a de n.º 104.396, da mesma Zona.

N.º 6.896 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Jorge Amaro Dias Machado — Cancelou-se, na 10.ª Zona, a inscrição n.º 16.899, prevalecendo a de n.º 4.330, da 1.ª Zona.

N.º 7.611-49 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Hélio da Silva — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 13.582, prevalecendo a de n.º 32.425, da mesma Zona.

N.º 6.12-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: José da Silva Ramos — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 22.412, prevalecendo a de n.º 51.590, da 15.ª Zona.

N.º 806-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Manuel Gonçalves Filho — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 38.614, prevalecendo a de n.º 7.911, da 4.ª Zona.

N.º 1.093-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Gastão Correia de Lima — Cancelou-se, na 2.ª Zona, a inscrição n.º 48.584, prevalecendo a de n.º 23.624, da 11.ª Zona.

N.º 1.205-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Daniel Pantaleão Lins — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição n.º 59.448, prevalecendo a de n.º 20.557, da 1.ª Zona.

N.º 1.477-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Ezio Rocha Barreto — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição n.º 61.685, prevalecendo a de n.º 36.941, da 10.ª Zona.

N.º 1.627-50 — Relator: Desembargador Saul de Gusmão — Eleitor: Roberto de Matos — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 16.480, prevalecendo a de n.º 47.579, da mesma Zona.

N.º 4.906-50 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Hans Adolph Baier — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 45.574, prevalecendo a de n.º 37.019, da 3.ª Zona.

N.º 6.333-49 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Ezequiel Antônio de Azeredo — Cancelou-se, na 13.ª Zona, a inscrição n.º 3.920, prevalecendo a de n.º 26.114, da mesma Zona.

N.º 6.408-49 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Atílio Cesário — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 57.847, prevalecendo a de n.º 13.035, da mesma Zona.

N.º 7.345-49 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Sílvio Pinheiro — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição

n.º 11.594, prevalecendo a de n.º 35.122, da mesma Zona.

N.º 7.424-49 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Moisés da Paixão Rangel — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 27.626, prevalecendo a de n.º 51.541, da mesma Zona.

N.º 678-50 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Edson Juliano — Cancelou-se, na 10.ª Zona, a inscrição n.º 35.762, da 8.ª Zona.

N.º 758-50 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Jaime Caldas Vitorino — Cancelou-se, na 6.ª Zona, a inscrição n.º 24.170, prevalecendo a de n.º 25.117, da 1.ª Zona.

N.º 869-50 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Alfredo Camilo Haddad — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 18.227, prevalecendo a de n.º 47.556, da 7.ª Zona, em nome de Alfredo Camilo Haddad.

N.º 6.318-49 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Adelina Soares de Almeida — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 70.217, prevalecendo a de n.º 68.481, da mesma Zona.

N.º 7.470-49 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Joaquim Rodrigues — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 10.383, prevalecendo a de n.º 43.017, da mesma Zona.

N.º 196-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: José Gerardo de Araújo — Cancelou-se, na 7.ª Zona, a inscrição n.º 68.558, prevalecendo a de n.º 7.320, da 1.ª Zona.

N.º 569-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Geralda Coraci Ferreira — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 101.266, prevalecendo a de n.º 27.339, da 4.ª Zona.

N.º 799-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Dalcí Vieira — Cancelou-se, na 2.ª Zona, a inscrição n.º 8.293, prevalecendo a de n.º 39.906, da 4.ª Zona.

N.º 939-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Arlindo Silva Jardim — Cancelou-se, na 12.ª Zona, a inscrição n.º 27.900, prevalecendo a de n.º 46.999, da 15.ª Zona.

N.º 1.271-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Tomé Figueiredo Lopes — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 44.122, prevalecendo a de n.º 65.431, da mesma Zona, em nome de Tomé Figueiredo Lopes.

N.º 1.319-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Geraldo Marra Martins — Cancelou-se, na 12.ª Zona, a inscrição n.º 46.743, prevalecendo a de n.º 57.262, da 1.ª Zona.

N.º 374-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Luís Xavier de Brito — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 91.615, prevalecendo a de n.º 102.868, da mesma Zona.

N.º 663-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Acilberto Pereira da Silva — Cancelou-se, na 2.ª Zona, a inscrição n.º 4.985, prevalecendo a de n.º 20.696, da 1.ª Zona.

N.º 1.047-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Jorge Chueri — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 65.554, prevalecendo a de n.º 3.945, da mesma Zona.

N.º 1.331-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Sebastião Faustino de Souza — Cancelou-se, na 9.ª Zona, a inscrição n.º 39.902, prevalecendo a de n.º 2.269, da 2.ª Zona.

N.º 1.573-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Isaura de Carvalho Dupré — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 6.360, prevalecendo a de n.º 2.705, da mesma Zona.

N.º 1.623-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Luís Gonzaga Monte — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 6.343, prevalecendo a de n.º 17.171, da 10.ª Zona, em nome de Luís Gonzaga do Monte.

N.º 6.635-49 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Roberto Lopes Ferreira — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 1.644, prevalecendo a de n.º 30.875, da mesma Zona.

N.º 6.821-49 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Gabriel Pinheiro Guimarães — Cancelou-se, na

1.ª Zona, a inscrição n.º 28.311, prevalecendo a de n.º 14.432, da mesma Zona.

N.º 7.507-49 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Abraão Ischan — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 5.419, prevalecendo a de n.º 19.009, da mesma Zona.

N.º 7.521-49 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: José Geraldo Santos — Cancelou-se, na 15.ª Zona, a inscrição n.º 35.979, prevalecendo a de n.º 1.561, da mesma Zona.

N.º 7.576-49 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Celso Soares da Silva — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição n.º 14.911, prevalecendo a de n.º 4.199, da mesma Zona.

N.º 749-50 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Altamir Goulart Guedes — Cancelou-se, na 15.ª Zona, a inscrição n.º 5.539, prevalecendo a de n.º 49.799, da 5.ª Zona.

N.º 941-50 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Rubem Dias Leal — Cancelou-se, na 8.ª Zona, a inscrição n.º 16.524, prevalecendo a de n.º 47.618, da mesma Zona.

N.º 1.148-50 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Noé Gomes de Macedo — Cancelou-se, na 9.ª Zona, a inscrição n.º 24.522, prevalecendo a de n.º 67.710, da 8.ª Zona.

N.º 1.490-50 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Benevenuto Lacerda Vieira — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição n.º 58.339, prevalecendo a de n.º 67.710, da 8.ª Zona.

N.º 1.490-50 — Relator: Dr. Basílio da Gama — Eleitor: Benevenuto Lacerda Vieira — Cancelou-se, na 11.ª Zona, a inscrição n.º 58.339, prevalecendo a de n.º 39.691, da 9.ª Zona.

Findo o julgamento, o Desembargador Presidente leu, como matéria de expediente, o seguinte telegrama do Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

Comunico Vossência Trisupelei Sessão ontem tomando conhecimento uma consulta do Partido Social Progressista resolveu que Governador Estado, poderá candidatar-se à Câmara ou ao Senado Federal, quando apresentado outro Estado que não seja o que estiver governando, ou pelo Distrito Federal, pt Resolveu também que para esse fim não será necessário candidato deixar funções três meses anteriores pleitopt O Tribunal ficou ciente.

A seguir pediu a palavra pela ordem o Dr. Smith de Lima para indicar ao Tribunal a expedição de ofício circular aos Drs. Juizes das Zonas Eleitorais desta Circunscrição no sentido de rigorosa observância do disposto no § 2.º art. 15, do Decreto-lei n.º 9.258, de 1946, não deíndido, assim, transferência de eleitores inscritos a menos de um ano.

O Dr. Basílio da Gama declarou que, a seu ver, o dispositivo citado tem aplicação em casos de transferência de eleitor de uma para outra Circunscrição, não de uma para outra Zona da mesma Circunscrição; não obstante, acompanhava a indicação do colega.

Nada mais ocorrendo, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta e cinco minutos.

Toscano Espinola, Presidente — Hamilton de Souza, Secretário.

Ata aprovada na sessão de 31 de maio de 1950.

ATA DA 58.ª SESSÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1950

Presidência do Desembargador Toscano Espinola; Procurador Geral, Dr. Teodoro Arthou; Secretário, Sr. Hamilton de Souza.

Às doze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Desembargador Toscano Espinola, foi aberta a sessão, com a presença dos Desembargadores Souza Santos, Vice-Presidente e Saul de Gusmão, Drs. Smith de Lima, Oliveira Castro, Oscar Tenório e Basílio da Gama. Esteve presente o Procurador Geral, Dr. Teodoro Ar-

thou, lida a ata da sessão anterior aprovada sem discussão.

Foram publicados em sessão Acórdãos referentes aos seguintes processos: 330, de 1947; 3.426, de 192.042 — 2.284 — 2.306 — 2.627 2.718 — 3.613 — 4.222 — 5.545 5.869 — 5.893 — 5.976 — 6.056 6.101 — 6.263 — 6.319 — 6.428 6.559 — 6.570 — 6.576 — 6.585 6.620 — 6.640 — 7.109 — 7.121 7.137 — 7.139 — 7.152 — 7.216 7.226 — 7.238 — 7.489 — 7.514 7.536 — 7.698 — 7.705 do ano 1949; 27 — 31 — 146 — 895 — 1.003 1.004 — 1.005 — 1.006 — 1.007 do corrente ano.

A seguir, passou-se ao julgamento dos processos abaixo discriminados

Arquivamento de processos

N.º 6.446-49 — Relator: Desembargador Souza Santos; Eleitora: I. Maldonado de Pontes Correia. — Aquivaram-se os presentes autos, visto não existir a duplicidade levantada inutilizando-se o título n.º 11.624 a ficha modelo 6, extraídos em nome do eleitor acima citado.

N.º 6.724-49 — Relator: Desembargador Souza Santos; Eleitor: Arquimedes Pedro Ghirello. — Arquivou-se o processo por não existir a alegada duplicidade de inscrições, de vez que a sua inscrição n.º 50.542 foi cancelada na 3.ª Zona por motivo de transferência (Proc. n.º 365-47, para São Paulo e a de n.º 52.501 foi determinada em razão de haver o mesmo eleitor voltado a residir na mesma Zona desta Circunscrição, feitas as devidas anotações na ficha n.º 50.542.

N.º 6.787-49 — Relator: Desembargador Souza Santos; eleitor: José Domingos Inocêncio. — Arquivou-se o processo por não existir duplicidade de inscrições, de vez que a inscrição n.º 17.619 se refere a Jorge Domingos Inocêncio, devendo ser feita a devida retificação na ficha modelo 6 do último dos mencionados eleitores.

Transferência de eleitores

N.º 1.711-50 — Relator: Desembargador Souza Santos; eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas Zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos se acham nos autos, visto se haverem transferido para a 4.ª Zona da Circunscrição do Paraná.

N.º 1.795-50 — Relator: Desembargador Souza Santos; eleitor: Penelon Nona da Silva. — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 17.493, visto se haver transferido para a 2.ª Zona da Circunscrição do Piauí.

N.º 2.010-50 — Relator: Desembargador Souza Santos; Eleitor: Elias Antônio. — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 72.758, visto se haver transferido para a 2.ª Zona da Circunscrição do Espírito Santo.

N.º 2.058-50 — Relator: Desembargador Souza Santos; eleitor: José Olímpio Saraiva. — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 40.306, visto se haver transferido para a 6.ª Zona desta Circunscrição.

A seguir, retirou-se o Desembargador Presidente passando a direção dos trabalhos ao Desembargador Vice-Presidente.

Duplicidade de inscrição

N.º 5.061-49 — Relator: Dr. Smith de Lima; eleitora: Rosalina Cineli. — Converceu-se o julgamento em diligência a fim de serem juntos os processos de qualificação ex-officio do referido eleitor.

Reforma de Acórdão

N.º 2.823-49 — Relator: Dr. Oliveira Castro. — Resolveu o Tribunal reformar o Acórdão de 28-12-49, lavrado nos presentes autos (fis. 12) na parte referente ao número da inscrição que é 8.817 e não 8.617, vista das informações prestadas pelo Juízo da 10.ª Zona Eleitoral de que houve equívoco do Cartório.

blica deu, apenas, aplicação ao texto expresso da lei magna, depois do exame dos requisitos por ela exigidos.

Não tenho também como cabível o recurso com apóio no § 4.º: nenhuma ofensa à letra da lei federal ocorreu na espécie. Os fundamentos da Resolução deste Tribunal Superior permitem-me esse entendimento.

Indefero o recurso.
Rio, 6 de setembro de 1950. — *Andrada*.

PROCESSO N.º 2.348

DISTRITO FEDERAL

Registro de candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que pelo Partido Social Trabalhista (P. S. T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Vitorino de Brito Freire, brasileiro nato, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Toneleiros número 180, 8.º andar, apartamento 804, nesta Capital Federal, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que se realizarão em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Desembargador Augusto Sabóia da Silva Lima, e do art. 8.º da Resolução número 3.515, de 28 de julho do corrente, ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 6 de setembro de 1950. — *Jayme Assis de Almeida*, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.329

DISTRITO FEDERAL

Registro de candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Social Democrático (P. S. D.), foi requerida ao Tribunal o registro do cidadão Altino Arantes, que também se assina Altino Arantes Maques, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Frei Caneca n.º 1.282, São Paulo, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Desembargador Augusto Sabóia da Silva Lima, e do art. 8.º da Resolução número 3.515, de 28 de julho do corrente, ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 6 de setembro de 1950. — *Jayme Assis de Almeida*, Diretor Geral.

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE NO RECURSO CONTRA DECISÃO DESTE TRIBUNAL

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO ORIENTADOR TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Partido Orientador Trabalhista, por seu Presidente, Alberto Dourado Lopes, comunica a este Tribunal para os devidos fins, que o Diretório Estadual no Estado do Rio de Janeiro está assim constituído:

Presidente — Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, advogado.

1.º Vice-Presidente — Geraldo Duarte Espôsel, func. federal.

2.º Vice-Presidente — José Marques Brambilla, advogado.

Secretário Geral — Danti Vilela, oficial do Exército.

1.º Secretário — Illo Câmara de Souza, func. federal.

2.º Secretário — Apolinário de Moraes Rattes, advogado.

1.º Tesoureiro — José Alves da Conceição, func. público.

2.º Tesoureiro — Jorge Abrantes, comerciante.

Diretor Eleitoral — Manoel Durval Teles de Faria, func. público.

Diretor de Propaganda — Raimundo de Lacerda, comerciante.

Diretor Cultural — Italo Romeu Desiderati, médico veterinário.

Diretor Bibliotecário — Francisco Rodrigues Santiago, comerciante.

Diretor — Afonso Fernandes Gimenéz, comerciante.

Diretor — Newton de Alvarenga Ribeiro, comerciante.

Diretor — Arnaldo Henrique Viana, advogado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1950.

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO ORIENTADOR TRABALHISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Partido Orientador Trabalhista, por seu Presidente, Alberto Dourado Lopes, comunica a este Tribunal para os devidos fins, que o Diretório Estadual do Partido no Estado de Pernambuco está assim constituído:

Presidente — Luiz Gonzaga Cavalcanti Borges.

1.º Vice-Presidente — Capitão Oscar Covalcenti.

2.º Vice-Presidente — Major Manoel Alves de Queiroz.

1.º Secretário Geral — José Temporal Gantois.

1.º Secretário — Hamilton Arruda da Silva.

2.º Secretário — Antônio Nabor Cavalcanti.

1.º Tesoureiro — Pedro Jorge Pereira de Melo.

2.º Tesoureiro — Manoel Benedito Velho Barreto.

Diretor Eleitoral — Hermógenes Barbosa de Miranda.

Diretor de Propaganda — Antônio Lins de Albuquerque.

Diretor Cultural — Francisco Severino Sales.

Diretor Bibliotecário — Aluísio Tavares de Abreu.

Diretor — Antônio Joaquim Luna.

Diretor — Bráulio Queiroz Monteiro.

Diretor — Coronel Rogaciano de Melo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1950.

PROCESSO N.º 2.109

DISTRITO FEDERAL

Consulta Cédulas nas eleições regidas pelo princípio majoritário. Uma única cédula para eleição de Senador Federal e respectivo suplente; outra para a de Presidente e Vice-Presidente da República; e outra para a de Governador e Vice-Governador de Estado.

O Tribunal Superior Eleitoral tendo em vista o que lhe consulta, a fôlhas 2, por seu Delegado, o Partido Socialista Brasileiro sobre:

a) se para eleição de Senador Federal e seu Suplente pode ser organizada uma única cédula com os nomes dos dois candidatos;

b) se para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República e para a de Governador e Vice-Governador de Estado podem ser feitas duas únicas cédulas.

Resolve responder afirmativamente a ambas as consultas.

Pode ser organizada para cada uma das eleições pelo sistema majoritário, uma só cédula contendo o nome dos dois candidatos, isto é, uma para a eleição do Senador Federal e do seu Suplente; outra para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República; e, também, para a eleição de Governador e Vice-Governador de Estado, uma única cédula.

Isso, além de ter a vantagem de diminuir o número de cédulas, não contraria a lei, e está na conformidade da Instrução para as eleições de 3 de outubro de 1950 baixadas por este Tribunal, na data de hoje, pela Resolução n.º 3.532 — art. 11, parágrafo único.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1950. — *Antônio Carlos Lafayete de Andrada*, Presidente. — *Júlio de Oliveira Sobrinho*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO 3.603

PROCESSO N.º 2.182 — PROT.

N.º 2.382 — PARAÍBA

As alianças partidárias, para registro de candidatos a cargos municipais, estaduais e federais, dependem sempre da aprovação dos Diretórios Nacionais.

Vistos, etc.

O Ilustre Presidente do T. R. E. da Paraíba encaminha consulta formulada pelo órgão estadual do Partido Social Democrático, no sentido de saber se pode a comissão executiva em conjunto com órgãos direção regional de outros partidos formar aliança para registro de candidatos Governador e Vice-Governador Estado, deputados federais, senador e respectivo suplente e deputados estaduais, e, no caso afirmativo, se essa aliança será registrada apenas no T. R. E.

Cumpra resalvar que os partidos de âmbito nacional, pela sua estrutura orgânica, projetam irradiação política não só em relação aos interesses submetidos ao seu diretório central, mas, igualmente, em relação aos diretórios estaduais e municipais, formando um todo deliberativo que bem exprime a vontade eleitoral ou política da agremiação partidária.

Trafando-se de regular as alianças políticas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, estas interessam àquele todo orgânico, devendo, consequentemente, sem quebra do sistema partidário que adotamos, preservar-se em primeiro lugar, a ação orientadora do órgão central de que se irradia a vida associativa dos partidos políticos de âmbito nacional. A unidade de objetivos políticos, a sua coesão, a disciplina partidária, estão a indicar a indispensabilidade orientadora do órgão central do partido.

Não obstante essa ordem de princípios, a aliança para eleições municipais se rege pelo disposto no art. 140, § 2.º, do Código Eleitoral, subordinando-se à aquiescência dos diretórios regionais.

A aliança para eleições de Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais, embora independente de expressa aprovação pelo Diretório Central, subordina-se, todavia, à orientação deste como consequência da unidade de ação político-partidária e essa orientação ha de refletir-se, consequentemente, por via indireta, sobre a organização da aliança para eleições municipais.

Isto posto, resolve a Tribunal Superior Eleitoral que as alianças municipais, estaduais e federais dependem de ratificação pelos competentes órgãos partidários, subordinados porém, à orientação dos Diretórios Nacionais.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1950. — *Antônio Carlos Lafayete de Andrada*, Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

PROCESSO N.º 2.110 — MARANHÃO

Consulta. O alistamento eleitoral encerrar-se-á, improrogavelmente, às 18 horas de 4 de agosto de 1950. A data da constituição das Juntas Eleitorais constará das Instruções a respeito, já em elaboração por este Tribunal Superior.

A consulta telegráfica formulada, em 21 de julho último, pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, do Maranhão (fls. 3).

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder que, de acordo com a Indicação já aprovada por este Tribunal, o alistamento eleitoral encerrar-se-á, improrogavelmente, às 18 horas de 4 de agosto próximo, e que deverá o consulente aguardar as Instruções sobre apuração das eleições, já em elaboração, das quais constará a data da constituição das Juntas Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1950. — *Antônio Carlos Lafayete de Andrada*, Presidente. — *Júlio de Oliveira Sobrinho*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 57.ª SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1950.

Presidência do Desembargador Toscano Espínola — Procurador Geral, Dr. Teodoro Arthou — Secretário, Sr. Hamilton de Souza.

Às doze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Desembargador Toscano Espínola, foi aberta a sessão, com a presença dos Desembargadores Souza Santos, Vice-Presidente e Saul de Gusmão, Doutores Smith de Lima, Oliveira Castro, Oscar Tenório e Basílio da Gama — Esteve o Procurador Geral, Dr. Teodoro Arthou — Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem discussão.

Foram publicados em sessão os Acórdãos referentes aos seguintes processos: 1.887 — 3.134 — 5.597 — 5.818 — 5.849 — 5.888 — 5.982 — 5.991 — 6.048 — 6.055 — 6.080 — 6.152 — 6.155 — 6.350 — 6.553 — 6.573 — 6.783 — 7.025 — 7.039 — 7.072 — 7.286 — 7.432 e 7.556, todos de ano de 1949; 11 — 13 — 16 — 18 — 52 — 63 — 70 — 95 — 107 — 224 — 3/1 — 471 — 496 — 518 — 525 — 527 — 551 — 591 — 603 — 620 — 627 e 665, todos do corrente ano.

A seguir, passou-se ao julgamento dos processos abaixo discriminados.

Arquivamento de processos

N.º 3)086-49 — Relator: Dr. Smith de Lima — Eleitor: Olga Gomes da Silva — Arquivaram-se os presentes autos, visto não existir a alegada duplicidade de inscrição, uma vez que a inscrição n.º 79.718, teve o seu cancelamento ordenado, em 1945, pelo Dr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral (Proc. 955-46).

Duplicidade de inscrição

N.º 7.554-49 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Álvaro da Silva — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 63.731, prevalecendo a de n.º 45.007, da mesma Zona.

N.º 578-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: João Carvalho Argalo — Cancelou-se, na 12.ª Zona, a inscrição n.º 47.383, prevalecendo a de n.º 26.450, da 4.ª Zona.

N.º 923-50 — Relator: Desembargador Souza Santos — Eleitor: Giovanni Batista Infante — Cancelou-se, na



Processo n. 2329

13

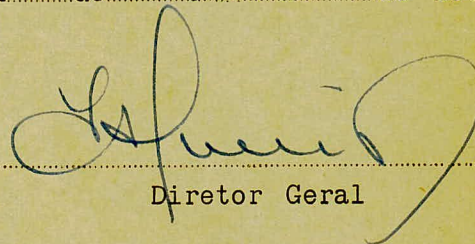
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Lauro Lima

Secretaria do T. S. E., em 13 de setembro de 1940


Diretor Geral

S/M

Sessão de 13.9.50

Processo nº 2.329 - Distrito Federal

O Partido Social Democratico requer o registro do nome do cidadão Altino Marques como candidato, do mesmo Partido, à Vice Presidencia da República.

Relator o Sr. Ministro Saboia Lima.

JULGAMENTO

O Relator concedeu o registro - Adiado pediu vista o Ministro Sá Filho.

Compareceram os Srs. Ministros : Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - F. Sá Filho - Alfredo Macahdo Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Melo - A. Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ESTÁ CONFORME

Em 13 / 9 / 1950

Reato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário

/sf.

3806

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Sessão de 14.9.50

Processo nº 2329 - Distrito Federal

O Partido Social Democrático requer o registro do nome do cidadão Altino Arantes como candidato do mesmo Partido à Vice-Presidência da República.

Relator o Sr. Ministro Saboia Lima

JULGAMENTO

Concedeu-se o registro por unanimidade.

Compareceram os Srs. Ministros Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - F.Sá Filho - Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Mello - A.Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Dr. Plinio de Freitas Travassos, Procurador Geral. #

/lc.

ESTÁ CONFORME

Em 14 / 9 / 19 50

Reuato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 2.329 - DISTRITO FEDERAL.

PROTOCOLO Nº 2.935.

RESOLUÇÃO Nº 3.806.

Concede registro de candidato do P.S.D. à
Vice-Presidência da República.

Vistos estes autos de processo nº 2.329.

O Partido Social Democrático requer o registro do nome do cidadão Altino Arantes, que também se assina Altino Arantes Marques, como candidato, do mesmo Partido, á Vice Presidencia da República.

O pedido de registro preenche todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 do Código Eleitoral e 3º da Resolução nº 3.515, de 26 de Julho último.

O pedido é feito pelo delegado do P. S. D., credenciado perante o Tribunal Superior Eleitoral e devidamente autorizado pela Comissão diretora, que é, na forma dos Estatutos, art. 13, seu Diretório Central e Supremo órgão executivo.

O candidato foi escolhido pelo Conselho Nacional do Partido, nos termos da alínea "g" do art. 13 dos Estatutos, reformados pela Convenção realizada a 9 de Julho deste ano, segundo consta dos autos, e a reforma foi aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

— Publicado no "Diário da Justiça" —
(29/9/50 pág. 549) e registrado no
livro respectivo. T.S. em 5.10/1950
CST

O candidato, que exerce atualmente o mandato de deputado federal pelo Estado de São Paulo, aquiesceu na indicação do seu nome á sôbre dita investidura e autorizou o registro.

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral conceder o registro, por unanimidade, do nome do cidadão Altino Arantes como candidato do P. S. D. á Vice Presidencia da República nas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1950.

Acta da Sessão de 14 de Setembro de 1950
1. Laboré Lima, relator
fui presente
Phin de Freitas, Barão
Procurador

ABC.

DATA
Ass. 27 dias do mez de Setembro de 1950
foram-me entregues estes autos *por parte amada p.º public*
Eu *Luiz de S. Figueira* lavrei este termo, que
vai assinado pelo Diretor Geral.
[Signature]

Do Serviço Judiciário, para
arquivar

Em 5.10.50

[Signature]
W. Geral